CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 552
17 / 03 / 2006
RUBRICA | FOLHAS
02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/114

Rio Grande, 16 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o Projeto de Lei nº 013, que **REVOGA A LEI Nº 2.473, DE 15 DE JUNHO DE 1971, QUE "ALTERA O PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DE RIO GRANDE, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a Semana de Rio Grande é comemorada, atualmente, no período de 13 à 19 de fevereiro de cada ano, e não no período constante na Lei nº 2.473, de 15 de junho de 1971.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO RIO GRANDE
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2006

REVOGA A LEI Nº 2.473, DE 15 DE JUNHO DE 1971, QUE "ALTERA O PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DE RIO GRANDE, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 2.473, de 15 de junho de 1971, que "Altera o Período para Realização da Semana de Rio Grande, instituída pela Lei Municipal nº 1.963, de 23 de outubro de 1968".

Art. 2º – Fica reestabelecida a vigência do art. 1º da Lei Municipal nº 1.963, de 23 de outubro de 1968, a seguir disposto:

"Art. 1º – Fica instituída a "Semana do Município de Rio Grande, que transcorrerá de 13 à 19 de fevereiro de cada ano."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMEC/SMTEL/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 552/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de março de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 264/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de março de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 22/06 **PROCESSO**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] INCONSTITUCIONAL

[ ] ANTIJURÍDICO

[ ] ANTIREGIMENTAL

[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 410 /06
Proc. 552/06

Rio Grande, 29 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 013 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Revoga a Lei nº 2.473, de 15 de junho de1971, que "Altera o período para realização da Semana de Rio grande, instituída pela Lei Municipal nº 1.963, de 23 de outubro de 1968.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.219, DE 04 DE ABRIL DE 2006

REVOGA A LEI Nº 2.473, DE 15 DE JUNHO DE 1971, QUE "ALTERA O PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DE RIO GRANDE, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 2.473, de 15 de junho de 1971, que "Altera o Período para Realização da Semana de Rio Grande, instituída pela Lei Municipal nº 1.963, de 23 de outubro de 1968".

Art. 2º – Fica reestabelecida a vigência do art. 1º da Lei Municipal nº 1.963, de 23 de outubro de 1968, a seguir disposto:

"Art. 1º – Fica instituída a "Semana do Município de Rio Grande, que transcorrerá de 13 à 19 de fevereiro de cada ano."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMEC/SMTEL/CSCI/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7826 Data: 29/03/2006

Votação Nominal

Número: 552/2006

Título: REVOGA A LEI Nº 2.473 DE 15/06/1971, QUE ALTERA O PERIODO PARA REALIZACAO DA SEMANA DE RIO

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NANDO RIBEIRO	PCDOB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ				